



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_/2021  
De 16 de dezembro de 2021.  
(Autoria do executivo)

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (**Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais**), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021, Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

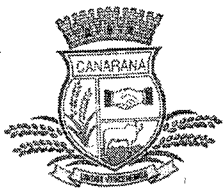
|                        |            |                     |
|------------------------|------------|---------------------|
| Fonte de Recurso (01): | R\$        | 750.000,00          |
| Fonte de Recurso (18): | R\$        | 1.100.000,00        |
| <b>Total Geral:</b>    | <b>R\$</b> | <b>1.850.000,00</b> |

**Art. 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 16 de dezembro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo  
De 16 de dezembro de 2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente  
Senhores (as) Vereadores (as)

É com satisfação que encaminhamos este Projeto de Lei onde solicitamos autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento, encargos patronais e aquelas decorrentes de interesse da Educação, com intuito de atender a Legislação da obrigatoriedade do atingimento do mínimo de 25%.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde está evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de novembro de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano de 2021, como exemplo demonstramos:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE 2001/01 - EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

| Especificação                       | Período           | Valor         |
|-------------------------------------|-------------------|---------------|
| Receita arrecadada no 1º período X1 | Jan a Novembro 20 | 7.728.917,66  |
| Receita arrecadada no 2º período X1 | Dezembro 20       | 1.264.342,83  |
| Receita arrecadada no 1º período X2 | Jan a Novembro 21 | 11.840.904,42 |
| Receita Orçada X21                  | Exercício 2021    | 8.984.740,51  |

**Cálculo da Taxa de Incremento ( W )**

|                       |               |              |
|-----------------------|---------------|--------------|
| W = 1º período de X21 | 11.840.904,42 | Percentual % |
| 1º período de X20     | 7.728.917,66  | 153,20%      |
| W =                   | 153,20%       | 100%         |
|                       |               | 53,20%       |

**Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1**

|                                   |              |   |        |              |
|-----------------------------------|--------------|---|--------|--------------|
| Arrecadação do 2º período X20 * W | 1.264.342,83 | x | 53,20% | 1.937.006,35 |
|-----------------------------------|--------------|---|--------|--------------|

**Tendência do Exercício**

|                                                     |               |
|-----------------------------------------------------|---------------|
| 1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->             | 8.984.740,51  |
| 2-Tendência do exercício de X21 ->                  | 13.777.910,77 |
| Arrecadação do 1º período de X21                    | 11.840.904,42 |
| Arrecadação do 2º período de X21 * W                | 1.937.006,35  |
| 3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1) | 4.793.170,26  |



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONCLUSÃO:**

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE 2018/18 - FUNDEB 70%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

| Especificação                                                                        | Período           | Valor         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| Receita arrecadada no 1º período X1                                                  | Jan a Novembro 20 | 6.573.481,47  |
| Receita arrecadada no 2º período X1                                                  | Dezembro 20       | 887.673,68    |
| Receita arrecadada no 1º período X2                                                  | Jan a Novembro 21 | 10.848.751,36 |
| Receita Orçada X21                                                                   | Exercício 2021    | 7.800.000,00  |
| <b>Cálculo da Taxa de Incremento ( W )</b>                                           |                   |               |
| W = 1º período de X21<br>1º período de X20                                           | 10.848.751,36     | Percentual %  |
|                                                                                      | 6.573.481,47      | 165,04%       |
| W =                                                                                  | 165,04%           | 100%          |
|                                                                                      |                   | 65,04%        |
| <b>Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1</b> |                   |               |
| Arrecadação do 2º período X20 * W                                                    | 887.673,68        | x 65,04%      |
|                                                                                      |                   | 1.465.000,10  |



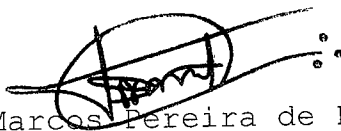
ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

| <b>Tendência do Exercício</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1- Receita Orçada p/exercício de <b>X21</b> ->                                                                                                                                                                                                                      | 7.800.000,00         |
| 2-Tendência do exercício de <b>X21</b> ->                                                                                                                                                                                                                           | <b>12.313.751,46</b> |
| Arrecadação do 1º período de <b>X21</b>                                                                                                                                                                                                                             | 10.848.751,36        |
| Arrecadação do 2º período de <b>X21 * W</b>                                                                                                                                                                                                                         | 1.465.000,10         |
| 3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)                                                                                                                                                                                                                 | <b>4.513.751,46</b>  |
| <b>CONCLUSÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64. |                      |

Diante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**